

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE
LEI Nº 57

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
SERVIÇOS COM O "ESCRITÓRIO DOS
MUNICÍPIOS LTDA."

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 70º INCISO
II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É O PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO A CELEBRAR CON-
TRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS COM O "ESCRITÓRIOS DOS MUNICÍPIOS LTDA." DE
PÔRTO ALEGRE, NOS TERMOS E CLÁUSULAS DA MINUTA ANEXA, A QUAL, FICA
FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE LEI.

§ 1º - A VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERIDO NO ARTIGO 1º, SERÁ A
PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1966.

§ 2º - ENQUANTO VIGORAR O CONTRATO ORA AUTORIZADO, SERÁ CON-
SIGNADA DOTAÇÃO ESPECÍFICA NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.

§ 3º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO, A ABRIR CRÉDITO -
ESPECIAL, PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO, NO CORRENTE/
EXERCÍCIO.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICA-
ÇÃO:

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 17 DE MAIO DE 1966

Ruy Carvalho Saraiva

RUY CARVALHO SARAIVA

PREFEITO MUNICIPAL. -

*aprovado
em 20/5/66
Promulgado
em 23/5/66*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 57

SENHOR PRESIDENTE:

É OBJETIVO DO PRESENTE, PASSAR ÀS MÃOS DE VOSSA EXCELÊNCIA, O PROJETO DE LEI ANEXO, PELO QUAL SOLICITO AUTORIZAÇÃO / PARA ASSINAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS COM O "ESCRITÓRIO DOS MUNICÍPIOS LTDA. DE PÔRTO ALEGRE", ATRAVÉS DESTES CONTRATO O MUNICÍPIO SERÁ BENEFICIADO COM ATENDIMENTO POR PARTE DAQUELA ORGANIZAÇÃO, QUE DISPÕE DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA OS DIVERSOS ASSUNTOS, / ADMINISTRATIVOS, CORRELATOS A ESTA ADMINISTRAÇÃO E QUE ESTEJAM LI- / GADOS AOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, BEM COMO CON- / CORRÊNCIAS, TOMADAS DE PREÇO PARA AS COMPRAS QUE SE FIZEREM NECESSÁ- / RIO E COM ISTO TERÁ O MUNICÍPIO DIREITO AO ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DA / ENTIDADE.

CERTO DA BÔA ACOLHIDA QUE ÊSTE IRÁ MERECEER NÃO SÓ / DE PARTE DE VOSSA EXCELÊNCIA, COMO TAMBÉM DOS DEMAIS DIGNOS REPRESENTATES DO POVO NÊSSE COLENDO PODER LEGISLATIVO, ANTEIPO OS MEUS AGRADECIMENTOS, APROVEITANDO-ME DO ENSÊJO PARA REITERAR-LHE OS MEUS PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 17 DE MAIO DE 1966

Ruy G. Saraiwa

RUY CARVALHO SARAIWA

PREFEITO MUNICIPAL.-

C O N T R A T O

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, E DE OUTRO LADO, O ESCRITÓRIO DOS MUNICÍPIOS LTDA., DE PORTO ALEGRE.

Aos _____ dias do mês de _____ de 1966, na Prefeitura Municipal de Butiá, presentes o Sr. Ruy Carvalho Saraiva, Prefeito Municipal, como representante legal do Município de Butiá, abaixo chamado locatário e o Sr. _____, como representante do Escritório dos Municípios Ltda., abaixo chamado locador, sito a Rua Andrade Neves, Nº 90, 5º andar conjunto Nº 55, em Porto Alegre e as testemunhas abaixo firmadas, lavrou-se o presente contrato de Locação de Serviços, mediante as condições seguintes livremente ajustadas entre as partes contratantes, "ad-referendum" da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA I

São deveres do locador:

- Executar com dedicação e perfeição, os trabalhos que forem confiados pelo locatário, assumindo a responsabilidade pelos mesmos, os quais terão por sede, Porto Alegre.
- Somente diligenciar em nome do locatário, quando por este autorizado por escrito:
- Imprimir às diligências que realizar, por determinação do locatário, a rapidez possível, informando-o de todas as providências adotadas:
- efetuar concorrências, tomadas de preços, compras, em nome da locatária, no Comércio ou na Indústria, sempre que autorizado pela locatária:
- Obter dos estabelecimentos comerciais de Porto Alegre, o maior desconto possível nas compras que realizar para alocatária em favor do erário Municipal:
- Atender, sem qualquer ônus, as solicitações da Câmara de Vereadores do Município locatário.

CLÁUSULA II

O preço mensal da locação, será sempre igual a 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo vigente no Município locatário.

CLÁUSULA III

O presente contrato terá a duração de (dois) anos, a contar de _____

Se até 90 (noventa) dias antes de seu término, uma das partes contratantes não tiver manifestado a sua disposição de rescindi-lo, considerar-se-á como tendo ele sido prorrogado por igual tempo.

CLÁUSULA IV

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para qualquer providência que a execução deste contrato, por ventura, venha a exigir.

E, por estarem assim justos e contratados foi lavrado o presente contrato, o qual, depois de lido a ambas as partes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, foi por ambas declarado conforme com o que haviam ajustado e vai por todos assinado.

Ruy Carvalho Saraiva
Prefeito Municipal.-

R.P. ESCRITÓRIO DOS MUNICÍPIOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

Senhor da Comissão
de Constituição e Justiça

Nada encontrando que
ponha em risco a constitu-
tucional.

Presidente da Comissão

1º Relator

2º Relator

Senhor da Comissão
de Finanças

Senhor do Pro-

cedente de 18

de execução, ordinária

de 18

Senhor
de 18

Senhor

Senhor